



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

PROJETO DE LEI Nº 74/2021, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: Inclui o exame psicológico aos alunos da rede municipal de ensino no início de cada semestre.

A Câmara Municipal de Canindé, no uso das atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - A Rede Municipal de Educação inclui, a cada início de semestre, avaliação psicológica aos alunos.

Art. 2º - A assistência de que trata a presente Lei será ministrada por uma equipe multidisciplinar composta por psicólogos e assistentes sociais da rede municipal de saúde, podendo realizar convênios com empresas ou universidades particulares.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Educação, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, ficará encarregada de elaborar o calendário para a aplicação da avaliação descrita no art. 1º desta Lei.

§ 2º - O aluno que já estiver sendo assistido por profissionais ou instituição na rede privada deverá comprovar através de atestado ou declaração.

Art. 3º - Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei após a sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 20 de setembro de 2021.


Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ
FUNDADA EM 21 DE JUNHO DE 1847
GABINETE DO VEREADOR GLEISON FEITOSA

JUSTIFICATIVA

**Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,**

A necessidade da avaliação psicológica de crianças, além do aspecto diagnóstico, pode ter um caráter preventivo importante, uma vez que possibilita a identificação precoce de condições que podem trazer consequências para o desenvolvimento ao longo da vida, como Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Depressão, Fobias, Compulsão, Ansiedade, Violência Doméstica, Abuso Sexual, *Bullying*, Transtornos do Espectro Autista (TEA) e tantos outros.

Uma outra abordagem seria a da ação preventiva da Psicologia Escolar. No contexto escolar, o que se pretende é evitar ou impedir a existência de problemas, de dificuldades ou fracassos.

A avaliação psicológica no contexto escolar poderá ser efetiva e trazer benefícios, promovendo a saúde dos envolvidos, aumentando uma parceria com as famílias, educadores e educandos,

Desta forma, entendemos que a apresentação desta proposição é de suma importância e a ação do legislativo deve ser sempre no sentido de adotar todas e quaisquer ações que tragam bem-estar à população.

Por todo o exposto, espera o autor a tramitação regimental e apoio dos nobres colegas na aprovação do Projeto de Lei, que atende aos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Sala das Sessões do Plenário Vereador Raimundo Jacinto Alves, aos 20 de setembro de 2021.


Antônio Gleison Lopes Feitosa
Vereador - PL